

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

EDITAL DE PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO
MUNICÍPIO DE VENTANIA - PARANÁ - 2019

DELIBERAÇÃO Nº 002/CMDCA/2019

EDITAL Nº 001/CMDCA/2019

Estabelece o PROCESSO ELEITORAL, o calendário eleitoral e abre inscrições para ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do município de Ventania, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE VENTANIA - PARANÁ, representado pela sua Presidente em exercício a senhora **Lucélia Belkeman**, e no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 620 de 13 de agosto de 2013, a instauração do Processo Eleitoral em data unificada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, calendário eleitoral e eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar e de seus respectivos suplentes do Município de Ventania, Estado do Paraná, constituída pelo Decreto nº 008/2019, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto no presente Edital.

Data da Eleição: 06/10/2019

Período de inscrição: de 10/04/2019 até 30/04/2019

Horário de inscrições: das 9h00 às 11h00 às 13h30 min 16h00 exceto sábados e domingos.

Local para as inscrições: Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1702, centro.

Informações: Telefone (042) 3274-1439, ou pelo site www.ventania.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná.

Número de vagas a serem preenchidas: 05 (cinco) vagas para Titulares e 05 (cinco) vagas para Suplentes.

Lucélia Belkeman

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

**Título I
DA ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º - Encontra-se instaurado o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ventania, Estado do Paraná, conforme cronograma (ANEXO I) com inscrição dos interessados no período de: **10/04/2019 até 30/04/2019**, das 9h00min às 11h00min 13h30min às 16h00min, na sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, sito a Avenida Anacleto Bueno de Camargo, nº 1702, centro, no município de Ventania, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

Art. 3º - O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ventania, Estado do Paraná, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes.

Art. 4º - Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Título II
DA INSCRIÇÃO E DO PRAZO**

Isabel Reis

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

Art. 5º - Para concorrer a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá preencher todos os requisitos conforme art. 49 da Lei Municipal nº 620 de 13 de agosto de 2013, sendo os requisitos exigidos:

- I - Ter idade Superior a 21(vinte e um) anos;
- II - Residir no município de Ventania há mais de 02(dois) anos;
- III - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- IV - Ter concluído o Ensino Médio;
- V - Possuir Carteira Nacional de Habilitação mínima - Categoria B;
- VI - Comprovar que não foi condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05(cinco) anos;
- VII - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo;
- VIII - Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações sobre política pública pertinente a área da criança e do adolescente.

Parágrafo 1º: Somente submeterão a prova de conhecimentos, os candidatos que tiverem sua inscrição homologada.

Art. 6º - Portanto os candidatos deverão inscrever-se junto ao CMDCA apresentando os seguintes documentos para a **1ª Etapa** que será composta pela Inscrição os candidatos deverão preencher ficha de inscrição (**ANEXO II**) e apresentar a seguinte documentação:

I - Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar;

II - Comprovar idade superior a 21 anos, através de apresentação de fotocópia dos seguintes documentos: carteira de identidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

CPF (Cadastro de pessoas físicas); certidão de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino;

Fotocópia do Título de Eleitor com Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência, Fotocópia da carteira nacional de habilitação - CNH, juntamente com a certidão de débitos e/ou infrações expedida pelo DETRAN;

III - Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio;

IV - uma fotos 3x4;

V - Comprovação que reside no Município há pelo menos 02 (dois) anos, através de apresentação de documentos (contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestam residência.

Art. 7º - A inscrição de candidatos será realizada no período **10/04/2019 até 30/04/2019**, das 9h00 às 11h00 às 13h30 min 16h00 exceto sábados e domingos das na sede da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, situada a Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 1702, centro, no município de Ventania, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A inscrição será isenta de taxa de inscrição.

Art. 8º - Não será permitida a realização de inscrição condicional, por correspondência.

Art. 9º - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão do Processo Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital.

Art. 10º - Após analisadas as inscrições estas deverão ser homologadas pela Comissão responsável pelo Processo Eleitoral que publicará a relação dos candidatos inscritos no site

Handwritten signature

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

www.ventania.pr.gov.br e no Diário oficial do Município de Ventania, Estado do Paraná.

Art. 11º - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência.

Art. 12º - O pedido de inscrição que não atender às exigências do presente edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

Art. 13º - Dentro do calendário estabelecido no presente edital será publicada uma convocação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas constando: data, hora e local para a realização da prova de Conhecimento Específico e Língua Portuguesa.

Título III

**DA ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO
ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 14º - O processo eleitoral dos membros de Conselho Tutelar será conduzido por uma Comissão constituída por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeados através do Decreto nº 008/2019.

Art. 15º - A Comissão conduzirá o Processo eleitoral que será fiscalizado pelo Ministério Público em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 620 de 13 de agosto de 2013.

Art. 16º - Compete à Comissão do Processo Eleitoral:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

Abel Nio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

Art. 17º - Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 18º - O Processo Eleitoral far-se-á em **3 (três) etapas**, considerando-se efetivamente escolhidos para participar do processo eleitoral os candidatos aprovados em todas as etapas.

Art. 19º - O Processo Eleitoral para escolha dos membros para o Conselho Tutelar será efetivado mediante edital publicado no site www.ventania.pr.gov.br e no Diário Oficial do município de Ventania, Estado do Paraná e será realizado em **3 (três) etapas**, da seguinte forma:

I - 1ª Etapa - Inscrição: recebimento das inscrições de candidatura ao cargo das pessoas que preencham os requisitos contidos no artigo 5º e 6º do presente edital.

II - Os candidatos que tiverem as suas inscrições homologadas para participar do processo eleitoral deverão ser submetidos à avaliação nas etapas subseqüentes:

- **2ª Etapa** - Prova Seletiva de conhecimentos
- **3ª Etapa** - Avaliação Psicológica

III - Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões propostas, ou seja, alcançar a média 6,0 (seis).

IV - Somente os candidatos aprovados no processo seletivo concorrerão às eleições.

Título IV

Belka

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20º - O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

Art. 21º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

**Título V
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 22º - Os candidatos inscritos e que tiverem sua inscrição homologada deverão submeter-se a exame de conhecimento:

- **2ª Etapa** - Prova Seletiva de conhecimentos.
- **3ª Etapa** - Avaliação psicológica.

Art. 23º - O candidato deverá no exame de conhecimentos:

- **2ª Etapa** - Prova Seletiva de conhecimentos, responder a 20 (vinte) questões objetivas versando conteúdos:

QUESTÕES ESPECÍFICAS: (15 questões)

Belkian

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

1. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
2. Declaração Universal sobre os Direitos Humanos;
3. Constituição da República Federativa do Brasil;
4. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei nº 8069/90.

LÍNGUA PORTUGUESA: (05 questões)

1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Ortografia oficial;
3. Acentuação gráfica;
4. Emprego das classes de palavras;
5. Pontuação;
6. Concordância nominal e verbal;
7. Regência nominal e verbal;
8. Significação de palavras; e
9. Colocação pronominal.

Art. 24º - Todas as questões serão compostas por um enunciado de sentido interrogativo ou afirmativo, compondo cada questão, 5 (cinco) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o propósito no enunciado.

Art. 25º - As 20 (vinte) questões elaboradas serão distribuídas de maneira equitativa, quanto ao grau de dificuldade, em dois grupos, compondo-se de um caderno de questões, acompanhados de folhas de respostas, com o valor de 0,5 cada questão, totalizando o valor total 10,0(dez).

Art. 26º - Será considerado aprovado no exame: **2ª Etapa** - Prova Seletiva de conhecimentos o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas, ou seja, média 6,0 na soma das notas auferidas pelos examinadores.

J. Beltrão

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 27º – Somente os candidatos aprovados na – 2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos,

Art. 28º -3ª Etapa – A Avaliação Psicológica que será realizada por um Psicólogo somente com os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo, onde serão utilizados como instrumentos de avaliação: Teste Psicológico, avaliando os seguintes requisitos: Cordialidade, responsabilidade, Motivação, comunicação, empatia, postura, tomada de decisão, equilíbrio emocional e disciplina.

Parágrafo Único – Os resultados alcançados no exame psicológico deverão indicar à Comissão do Processo Eleitoral, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar cabendo a essa, promulgar a lista dos candidatos que forem considerados aptos.

**Título VI
DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

Art. 29 A 2ª Etapa - Prova Seletiva de conhecimentos será realizada:

- Dia 26 de maio de 2019 – Domingo com duração de 2 (duas) horas;
- Horário da realização das provas: das 9h:15 min às 11h: 15 min horas.
- Local: Escola Municipal Homero Talevi Campos
- Endereço: Rua Manoel Barbosa, nº 24
- Horário de fechamento dos portões: das 9h00min;

Art. 30º – Não será permitida a entrada de candidatos à sala de provas após as o horário determinado para o início.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 31º - Os candidatos inscritos deverão comparecer munidos de comprovante de inscrição, documento com foto, caneta azul ou preta.

Art. 32º - A 3ª Etapa - Avaliação Psicológica será realizada por um Psicólogo somente com os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo e será realizada nos dias 23 a 27 de julho de 2019 em local a ser determinado.

Parágrafo Único - O local referente à realização da avaliação psicológica será divulgado posteriormente em edital específico.

**Título VII
DOS RECURSOS**

Art. 33º - O candidato que se sentir prejudicado poderá solicitar recurso no prazo de 03(três) dias úteis após a divulgação do Edital, em formulário fornecido pela Comissão Responsável do Processo eleitoral (ANEXO III).

**Título VIII
DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

Art. 34º - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03(três) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

Art. 35º - Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03(três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03(três) dias úteis para apresentar sua defesa.

Belalca

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 36º – A Comissão do Processo Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

Art. 37º – A Comissão do Processo Eleitoral terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

Art. 38º – Concluída a análise das impugnações, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.

Art. 39º – As decisões da Comissão do Processo Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

Art. 40º – Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03(três) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

Art. 41º – Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

Art. 42º – Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**Título IX
DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 43º – O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado na data de 06/10/2019, para o quadriênio 2020/2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA, mediante convocação por Edital da Comissão Responsável pelo Processo Eleitoral, designando dia, hora e local para realização do pleito.

Art. 44º – Somente os candidatos aprovados nas 3 (três) etapas do processo seletivo concorrerão às eleições.

Art. 45º – A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo ministério público.

Art. 46º – A eleição será efetivada por voto facultativo e secreto dos eleitores realizado entre os candidatos aprovados no processo seletivo do município de Ventania, que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

Art. 47º – Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

Art. 48º - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos e quites com a Justiça Eleitoral munidos de carteira de identidade e título eleitoral.

Art. 49º - A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

Art. 50º - Caso a votação seja realizada em cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Parágrafo Primeiro - A cédula de votação será por ordem alfabética dos nomes dos candidatos e receberá a rubrica dos mesários.

Parágrafo Segundo - O eleitor depositará o seu voto em uma urna lacrada e inviolável.

Art. 51º - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas através de Edital no Diário Oficial do Município.

Art. 52º - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

Art. 53º - O local de recebimento dos votos deverá contar com uma Mesa de Recepção, composta por 3 (três) membros: 1 presidente, 1 mesário e 1 secretário, devidamente credenciados pelo CMDCA.

Parágrafo Único - Não poderá compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consaguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 54º - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 55º - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Parágrafo Único - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 56º - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 57º - Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

Art. 58º - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 59º – No dia do processo de escolha, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Art. 60º – A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital, será tomada pelo Ministério Público, ouvida a Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas, tendo o Ministério Público igual prazo para proferir a decisão.

**Título X
DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 61º – Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 62º – É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 63º – Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados para o Processo eleitoral.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 64º - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 65º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

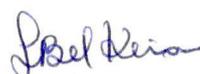
Art. 66º - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Primeiro - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 67º - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 68º - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania – Paraná**

Art. 69º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 70º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

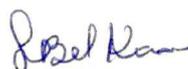
Título XI

DAS VEDAÇÕES DOS CANDIDATOS NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 71º - Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 72º - É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 73º - Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos artigos anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

Art. 74º - Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Título XII
DA APURAÇÃO**

Art. 75º - A apuração ficará a cargo do CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público e dos fiscais indicados.

Art. 76º - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA.

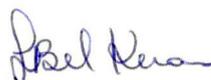
Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em 24 horas, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 77º - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração.

Art. 78º - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos classificados.

Art. 79º - Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos.

Art. 80º - A fiscalização de todo o processo de escolha estará a cargo do Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

Título XIII

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 81º - Cada candidato (a) poderá credenciar um fiscal para a eleição, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

Parágrafo Único - Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados ao CMDCA, até 07 (sete) dias antes da eleição.

Art. 82º - Caso se apresente mais de um fiscal de um único candidato, haverá um sorteio para decidir qual permanecerá no recinto, como fiscal.

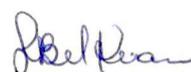
Art. 83º - É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Título XIV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 84º - O resultado da eleição será publicado após 24 horas do pleito por ampla divulgação em Edital no site www.ventania.pr.gov.br e no Diário Oficial do município de Ventania, Estado do Paraná.

Art. 85º - Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Ventania - Paraná

**Título XV
DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 86º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a servidor público municipal dos Poderes Executivo e Legislativo bem como a ocupante de cargo em comissão e cargos eletivos.

Art. 87º - É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

Parágrafo Primeiro - tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016.

Parágrafo Segundo - tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**Título XVI
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

Art. 88º - Serão escolhidos os candidatos de acordo com sua classificação sendo que os 5 (cinco) mais votados serão considerados eleitos como titulares, ficando os 05 (cinco) seguintes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 89º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver maior idade.

Abel

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

ANEXO I - DO CALENDÁRIO OFICIAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelece o seguinte Calendário Oficial:

| DIA | HORA | ATIVIDADE | LOCAL |
|---------------------------|----------------------|--|---|
| 8 de abril | - | Publicação do Edital de Abertura do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |
| 10 de abril a 30 de abril | 9H às 16h | Inscrição | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |
| 06 de maio | - | Homologação Provisória das inscrições | Jornal e site oficial do município |
| Até 09 de maio | 13h às 17h | Recurso | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |
| 14 de maio | - | Homologação Definitiva das inscrições | Jornal e site oficial do município |
| 26 de maio | 9h15min às 11h15 min | Prova objetiva | Escola Municipal Homero Talevi Campos |
| 27 de maio | 16h | Divulgação do gabarito | Jornal e site oficial do município |
| Até 30 de maio | 8 h às 17 h | Recursos | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |
| A partir de 05 de junho | 8h às 17h | Divulgação do Resultado Provisório da Prova de conhecimentos | Jornal e site oficial do município |
| 10 (dez) dias úteis | 8 h às 17 h | Recursos | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |
| 17 de junho | 8h às 17h | Divulgação do Resultado Final da Prova Objetiva | Jornal e site oficial do município |
| 19 de junho | - | Convocação dos Candidatos Aprovados para Avaliação Psicológica | Jornal e site oficial do município |
| 23 a 27 de junho | 13h.30 min | Avaliação Psicológica | Biblioteca Municipal |
| 03 de julho | 15h00 min | Resultado da avaliação psicológica | Jornal e site oficial do município |
| 08 de julho | 8 h às 17 h | Recursos | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |

Belkiss

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

| | | | |
|---------------------|-------------------------|--|---|
| 12 de julho | 8h às 17h | Divulgação do Resultado final do Processo Seletivo | Jornal e site oficial do município |
| 24 de setembro | - | Prazo final para a indicação dos fiscais pelos candidatos. | Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família |
| 06 de outubro | 8h às 17h | Eleição | Escola Municipal Homero Talevi Campos |
| 06 de outubro | 8h às 17h | Eleição | Escola Municipal Juscelino Kubitschek B.P |
| Data a ser definida | Horário a ser definido. | Posse | Local a ser definido |

Belkiss

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO - 1ª ETAPA

| <u>FICHA DE INSCRIÇÃO</u> | |
|---|--|
| <u>ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR /2019 - VENTANIA / PARANÁ</u> | |
| N.º da Inscrição: _____/2019 |  Foto 3x4 |
| Nome: _____ | |
| Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ | |
| Grau de Instrução: _____ | |
| RG n.º: _____ CPF nº _____ | |
| Título de Eleitor: _____ | |
| Nº Carteira de Habilitação: _____ validade: _____ | |
| Documentos apresentados: () - Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; () - Fotocópia da carteira de identidade; () - Fotocópia do CPF (Cadastro de pessoas físicas); () - Fotocópia do certificado de reservista ou de incorporação, se do sexo masculino; () - Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou de justificativa de ausência; () - Fotocópia da carteira nacional de habilitação - CNH, juntamente com a certidão de débitos e/ou infrações expedida pelo DETRAN; () - Fotocópia do certificado de conclusão do ensino médio; () - uma fotos 3x4; () - Comprovação que reside no Município há pelo menos 3 (três) anos, através de apresentação de documentos (contas de água, luz, telefone, entre outros) que atestam residência. | |
| Endereço: _____ Cidade: _____ Telefone: _____ | |
| _____ Assinatura do Candidato | |
| _____ Assinatura do Responsável pela Inscrição | |

Paulo Kiro

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR /2019 - VENTANIA/PARANÁ

N.º da Inscrição 2019

Nome:

Data de Nascimento:

___ / ___ / ___

Grau de Instrução

RG n.º:

CPF n.º:

OBS: APRESENTAR O PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL.

Belkha

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSOS

À Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar/2019
Ventania- Paraná

CANDIDATO (A): _____

Nº Inscrição: _____

RG: _____ CPF: _____

RECURSO REFERENTE:

- 1- () Questões
- 2- () Prova Objetiva
- 3- () Avaliação Psicológica
- 4- () Classificação no Concurso
- 5- () Outro _____

JUSTIFICATIVA PARA OS ITENS DEMARCADOS:

PARA FUNDAMENTAR ESSA CONTESTAÇÃO, ENCAMINHO ANEXOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Assinatura do Candidato:

Data: __/__/2019.

Assinatura do Representante da Comissão do Processo Eleitoral:

Data: __/__/2019.

Bel K...

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

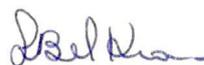
ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA DE CONHECIMENTOS/2ª ETAPA

QUESTÕES ESPECÍFICAS: (20 questões)

1. A Convenção Internacional dos Direitos da Criança;
2. Declaração Universal sobre os Direitos Humanos;
3. Constituição da República Federativa do Brasil;
4. O ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) - Lei nº 8069/90.

LÍNGUA PORTUGUESA: (05 questões)

1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Ortografia oficial;
3. Acentuação gráfica;
4. Emprego das classes de palavras;
5. Pontuação;
6. Concordância nominal e verbal;
7. Regência nominal e verbal;
8. Significação de palavras; e
9. Colocação pronominal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

INSTRUÇÕES:

A PROVA PRÁTICA SERÁ APLICADA SOMENTE PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS, SENDO QUE OS CANDIDATOS APROVADOS DEVERÃO APRESENTAR PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA:

-DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL, CASO CONTRÁRIO OS MESMOS NÃO PODERÃO REALIZAR A PROVA PRÁTICA E SERÃO EXCLUÍDOS DO PROCESSO.

1 - FORMATAÇÃO DO TEXTO, COM O VALOR DE 0,5 PONTOS:

- **Formatação do texto** deverá ser dentro das normas da ABNT, de acordo com as instruções a serem dadas quando da aplicação da prova. Serão observados os erros cometidos nos seguintes itens: fonte, tamanho, alinhamento, espaçamento (entrelinhas, entre parágrafos), negrito, itálico, sublinhado, margem, parágrafo.

2 - COESÃO DO TEXTO, COM O VALOR DE 0,5 PONTOS:

- **Coesão do texto** que é responsável pela ligação dos sentidos isolados para evidenciar a estruturação da seqüência superficial do texto, não perdendo de vista o todo e a intenção com que se produz esse todo, para constituir finalmente um texto.

3 - ORTOGRAFIA, COM O VALOR DE 0,5 PONTOS:

- **Ortografia** onde serão verificados "erros" de grafia, pontuação, concordâncias nominal e verbal, regências nominal e verbal e sintaxe de colocação.

4 - SITUACIONALIDADE, COM O VALOR DE 0,5 PONTOS.

- **Situacionalidade** que é a adequação do texto a situação comunicativa, ao contexto.

- O tempo máximo previsto para a realização da prova será de 45 (Quarenta e cinco) minutos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
Ventania - Paraná**

ANEXO VI - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA/3ª ETAPA

A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA será realizada por um Psicólogo somente com os candidatos aprovados em todas as etapas do processo seletivo, onde serão utilizados os instrumentos de avaliação com Teste Psicológico, e serão avaliados os seguintes requisitos: Cordialidade, responsabilidade, Motivação, comunicação, empatia, postura, tomada de decisão, equilíbrio emocional e disciplina para o exercício da função.

- Os resultados alcançados no exame psicológico deverão indicar á Comissão do Processo Eleitoral, os níveis de adequação dos candidatos ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, cabendo a essa, promulgar a lista dos candidatos que forem considerados aptos e inaptos.

